



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº

Dispõe sobre a elaboração da lista sêxtupla de advogados e advogadas relativa ao quinto constitucional a ser encaminhada aos Tribunais de competência territorial sobre o Piauí.

O CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCÃO PIAUI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos I e XIV, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, pelo art. 11, incisos V e XVIII, do Regimento Interno desta Seccional, tendo em vista o disposto no art. 1º, caput e § 2º, e no art. 10, ambos do Provimento nº 102, de 09 de março de 2004, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, reunido em sessão extraordinária realizada no dia __ de _____ de _____, aprovou a seguinte resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A elaboração, no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional Piauí – OAB-PI, da lista sêxtupla de advogados e advogadas a ser encaminhada aos Tribunais de competência territorial sobre o Piauí passa a reger-se pelo disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O procedimento de elaboração, pelo Conselho Seccional, da lista sêxtupla de que trata esta Resolução será precedido de consulta direta a advogados e advogadas que estejam regularmente inscritos nesta Seccional.

CAPÍTULO II
DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Art. 2º Ocorrendo vaga a ser preenchida por advogado ou advogada nos Tribunais a que se refere o art. 1º. ou sendo a OAB-PI formalmente comunicada a respeito da existência ou proximidade de ocorrência de vaga, a Diretoria do Conselho Seccional divulgará a notícia

1/13



PIAÚÍ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ
CONSELHO PLENO

na página eletrônica da entidade e constituirá Comissão Eleitoral para a condução do procedimento de elaboração da lista sêxtupla de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral a que se refere este artigo será composta por 03 (três) membros(as) titulares e igual número de suplentes, que serão escolhidos(as) pela Diretoria do Conselho Seccional entre advogados e advogadas com, no mínimo, 10 (dez) anos de inscrição na OAB-PI.

Art. 3º A Comissão Eleitoral publicará, no Diário Eletrônico da OAB e na página eletrônica da entidade, o edital de abertura de inscrições dos(as) interessados(as) no processo seletivo.

Parágrafo único. A abertura das inscrições deverá efetivar-se no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do edital no Diário Eletrônico da OAB, e o prazo para as inscrições será de até 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º O advogado ou advogada interessado(a) em concorrer a uma vaga na lista sêxtupla deverá formalizar pedido de inscrição para o procedimento seletivo por meio de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Seccional, a ser protocolizado através de correspondência eletrônica nos termos fixados pelo edital correspondente.

Art. 5º Como condição para a inscrição no processo seletivo, o(a) candidato(a) deverá comprovar, com o pedido de inscrição, o efetivo exercício profissional da advocacia por mais de 10 (dez) anos e que está inscrito nesta Seccional há mais de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não será admitida inscrição de advogado ou advogada que possua mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade na data da formalização do pedido.

Art. 6º O pedido de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - comprovação de que o(a) candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos da advocacia, com fundamentação jurídica, em



PIAÚÍ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ
CONSELHO PLENO

procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que for aberta a vaga, a se dar:

a) por meio de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados;

b) por meio de cópias de peças processuais devidamente protocolizadas subscritas pelo candidato(a); ou

c) em caso de processos eletrônicos em que o(a) candidato(a) não tenha sido responsável pela assinatura e protocolo eletrônicos, por meio de cópias das peças processuais em que conste como signatário(a).

II – em caso de atividade de consultoria, assessoria, ensino e direção jurídicas, nos termos do art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.906, de 1994, a prova do exercício profissional dar-se-á por meio de cópia de contrato de trabalho em que conste tal função, de ato de designação para cargo de direção jurídica ou de contrato de prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o(a) candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional, promoveu, no mínimo, 05 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 05 (cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica;

III – *curriculum vitae*, assinado pelo(a) candidato(a), com o endereço domiciliar, profissional e eletrônico, bem como com indicação de número de Whatsapp, para envio de correspondências e comunicações, acompanhado de cópia de documento oficial de identidade, no qual conste, de forma legível, a data de nascimento;

IV – termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, no qual constará declaração de que o(a) candidato(a) não praticará, direta ou indiretamente, atos de nepotismo;

V – certidão negativa de feitos cíveis e criminais junto ao Poder Judiciário;

VI – certidão negativa de débito junto à OAB e de sanção disciplinar, expedida pelo Conselho Seccional da inscrição originária e, se for o caso, pelo Conselho Seccional no qual mantém a inscrição principal e, se houver inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes;



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
CONSELHO PLENO

VII – termo de compromisso de respeito às prerrogativas dos advogados e advogadas, no qual constará declaração de que o(a) candidato(a) não praticará nem permitirá que se pratiquem atos que violem tais prerrogativas;

VIII – certidão expedida pela Conselho Seccional de que o(a) candidato(a) não está inscrito(a) no Registro Nacional de Violação de Prerrogativas, nos termos do Provimento no. 179, de 26 de Junho de 2018, do CFOAB.

Parágrafo único. O(a) candidato(a) poderá, a seu critério, instruir o requerimento de inscrição com outros documentos hábeis a formar a convicção do Conselho Seccional acerca do atendimento do requisito de notável saber jurídico.

Art. 7º Os(as) membros(as) titulares ou suplentes de órgãos da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do art. 45 da Lei no. 8.906/94, não poderão, no decurso do triênio para o qual foram eleitos, inscrever-se no procedimento seletivo de escolha de listas sêxtuplas, ainda que tenham se licenciado ou renunciado ao mandato.

§ 1º Aplica-se a proibição de inscrever-se no processo seletivo também a advogado ou advogada que estiver ocupando cargo exonerável *ad nutum*.

§ 2º Os(as) membros(as) dos Tribunais de Ética, das Escolas Superiores e Nacional de Advocacia, das Comissões, permanentes ou temporárias, e demais órgãos do Conselho Seccional deverão apresentar, com o pedido de inscrição, prova de renúncia, para cumprimento da previsão contida nos incisos XIII do art. 54 e XIV do art. 58, ambos da Lei nº 8.906/94.

§ 3º Os(as) ex-Presidentes, ao se inscreverem no procedimento, terão suspenso o direito de participação no Conselho Pleno da Seccional até a nomeação do ocupante da vaga.

CAPÍTULO IV DA HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 8º Findo o prazo de inscrição, os requerimentos serão encaminhados à Comissão Eleitoral para, no prazo de até 05(cinco) dias, análise do cumprimento dos requisitos constitucionais, legais, regulamentares e editalícios para participar do procedimento de que trata esta Resolução.



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
CONSELHO PLENO

Art. 9º Concluída a análise da documentação apresentada pelos(as) advogados e advogadas, a Comissão Eleitoral imediatamente publicará edital no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico do Conselho Seccional, no qual tornará pública a relação dos pedidos deferidos e indeferidos.

§ 1º Caso não haja indeferimento de pedido, passa-se, de imediato, para a fase de impugnação, na forma do artigo 10 desta Resolução.

§ 2º Em havendo indeferimento de pedido de registro, o advogado ou advogada será notificado(a) para, querendo, interpor recurso ao Conselho Seccional Pleno no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, a Diretoria do Conselho imediatamente designará Relator(a).

§ 4º Os processos serão incluídos na pauta da primeira sessão ordinária do Conselho Pleno ou em sessão extraordinária, na qual se procederá ao julgamento dos recursos. Será admitida vistas a Conselheiro(a), exclusivamente, em mesa, devendo o julgamento ser finalizado na mesma sessão.

Art. 10. Julgados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão Eleitoral imediatamente publicará edital no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico do Conselho Seccional, tornando pública a relação dos pedidos deferidos após a apreciação dos recursos, para que terceiros(as) possam, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar impugnação, a qual será apreciada pelo Conselho Seccional Pleno.

§ 1º Decorrido o prazo de que trata o caput, caso não seja apresentada nenhuma impugnação, a Diretoria do Conselho imediatamente publicará edital no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico do Conselho Seccional com a relação definitiva dos(as) candidatos(as) inscritos(as), dando-se sequência ao procedimento com a consulta direta a advogados e advogadas, nos termos do Capítulo V desta Resolução.

2º Em havendo impugnação de pedido de registro, o(a) candidato(a) impugnado(a) será notificado(a) para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, a Diretoria do Conselho imediatamente designará Relator(a).



PIAÚÍ
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAÚÍ
CONSELHO PLENO

§ 4º Os processos serão incluídos na pauta da primeira sessão ordinária do Conselho Pleno ou em sessão extraordinária, na qual se procederá ao julgamento das impugnações. Será admitida vistas a Conselheiro(a), exclusivamente, em mesa, devendo o julgamento ser finalizado na mesma sessão.

Art. 11. Apreciadas as impugnações, a Comissão Eleitoral imediatamente publicará edital no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico do Conselho Seccional com a relação definitiva dos(as) candidatos(as) inscritos(as).

Art. 12. Estão impedidos(as) de tomar parte do julgamento dos pedidos de inscrição, impugnações e recursos os(as) membros(as) da Comissão Eleitoral, de órgãos da OAB e Institutos dos Advogados, que tenham direito a voz e/ou voto, que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato(a) inscrito(a), ou integrantes de sociedade de advocacia a que esse(a) pertença, como sócios(as) ou associados(as).

CAPÍTULO V

DA CONSULTA DIRETA E DA PRÉ-SELEÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) PELOS ADVOGADOS E ADVOGADAS

Art. 13. Após a publicação do edital com a relação final dos(as) candidatos(as) inscritos(as), a Comissão Eleitoral convocará os advogados e as advogadas regularmente inscritos(as) na Seccional para formarem, mediante votação, a partir da relação a que se refere o § 1º do artigo 10 ou o artigo 11, ambos desta Resolução, uma lista com 12 (doze) candidatos(as).

§ 1º Caso haja menos de 12 (doze) inscritos(as) para o processo de consulta direta, os advogados e as advogadas formarão lista com os(as) 10 (dez) candidatos(as) mais votados(as).

§ 2º Caso haja menos de 10 (dez) inscritos(as) para o processo de consulta direta, os advogados e as advogadas formarão lista com os(as) 08 (oito) candidatos(as) mais votados(as).



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
CONSELHO PLENO

§ 3º Se o número de candidatos(as) aptos(as) à indicação for inferior a 08 (oito), o processo de escolha não será iniciado, devendo ser publicado novo edital para possibilitar a inscrição de novos(as) candidatos(as).

§ 4º A convocação dar-se-á por meio de edital específico, a ser publicado no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico do Conselho Seccional com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para a realização da consulta.

Art. 14. A consulta direta será realizada por votação processada, preferencialmente, através de urna eletrônica e observará as regras e instruções constantes do edital de sua convocação.

§ 1º Somente poderão participar da consulta direta advogados e advogadas regularmente inscritos(as) no Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Piauí que, na data de divulgação do edital de que trata o art. 3º desta Resolução, estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras perante a entidade.

§ 2º O voto será facultativo, podendo cada advogado e advogada votar em até 12 (doze) candidatos(as), considerando-se classificados(as) aqueles(as) que obtiverem o maior número de votos, observados os parâmetros estabelecidos no artigo 13, caput, § 1º e 2º, desta Resolução.

§ 3º Em caso de empate, será classificado(a) o(a) candidato(a) de inscrição mais antiga e, persistindo, será escolhido o(a) mais idoso(a) entre eles(as).

Art. 15. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral publicará, no Diário Eletrônico da OAB e no sítio eletrônico da entidade, o edital com a classificação, em ordem decrescente, dos(as) 12 (doze) candidatos(as) mais votados(as) na consulta direta de que trata este capítulo e convocará sessão específica do Conselho Pleno para argui-los(as) e proceder à formação da lista sêxtupla, na forma do Capítulo VII desta Resolução.

§ 1º Caso haja menos de 12 (doze) inscritos(as) para o processo de consulta direta, constarão do edital a que se refere o caput os(as) 10 (dez) candidatos(as) mais votados(as).

§ 2º Caso haja menos de 10 (dez) inscritos(as) para o processo de consulta direta, constarão do edital a que se refere o caput os(as) 08 (oito) candidatos(as) mais votados(as).

Capítulo VI



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
CONSELHO PLENO

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 16. Os(as) candidatos(as) poderão se apresentar aos advogados e advogadas inscritos(as) no Conselho Seccional a partir da formalização do pedido de inscrição para o procedimento seletivo até o dia anterior à data da realização da consulta direta.

Art. 17. A divulgação das candidaturas deverá ter cunho exclusivamente informativo, limitando-se a veicular o currículo, a foto, os motivos que embasam a postulação do(a) candidato(a), bem como sua visão sobre o papel do advogado ou advogada como ocupante da vaga do quinto constitucional.

Parágrafo único. Em sua apresentação, os(as) candidatos(as) deverão observar a ética, o decoro e a dignidade próprios do advogado ou advogada que se propõe a representar a advocacia nos Tribunais.

Art. 18. São vedados a(os) candidatos(as):

I – o uso de sítio eletrônico de terceiros(as), inclusive pessoas jurídicas, que faça alusão à candidatura ao procedimento seletivo de que trata esta Resolução, ressalvado o disposto no art. 19;

II – o uso de postagens impulsionadas, pagas ou contratadas, em quaisquer redes sociais próprias ou de terceiros;

III – o envio, por meio de equipes ou dispositivos de telemarketing e de impulsionamento, ainda que gratuitos, de mensagens ou comunicações de qualquer natureza por meio de aplicativos como *WhatsApp*, *Messenger*, *Telegram*, *SMS*, dentre outros;

IV – o uso de mídias físicas como outdoors e anúncios em jornal, revista ou periódico;

V – o uso ou a contratação de comitês e profissionais de auxílio à campanha, ainda que por interposta pessoa;

VI – a realização de cursos, eventos ou reuniões de caráter festivo ou de confraternização, como coquetéis, almoços, jantares ou outros da mesma natureza que tenham por objeto ou possam contribuir para a divulgação da candidatura ao procedimento seletivo de que trata esta Resolução, com ou sem a presença do(a) candidato(a) nestes;



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
CONSELHO PLENO

VII – o uso ou a reprodução, no todo ou em parte, de cartas, declarações ou quaisquer outras manifestações de apoio por parte de agente público ou de instituição pública ou privada, com ou sem atuação na área jurídica;

VIII – ter seu nome vinculado à instituição pública ou privada (sindicatos, associações, fundações, Organizações Não Governamentais, institutos, faculdades etc), com ou sem atuação no mundo jurídico; e

IX – qualquer outro meio que configure utilização de influência política ou a utilização excessiva de recursos financeiros ou patrimoniais que possam beneficiar o(a) candidato(a), afetando a normalidade, a legitimidade ou a isonomia de condições de participação e de divulgação das informações do procedimento seletivo de que trata esta Resolução.

Art. 19. Considerando as disposições da Lei n. 13.709/2018, a OAB-PI não fornecerá a(os) candidatos(as) listas contendo dados dos advogados e advogadas inscritos(as). Para assegurar condições isonômicas de divulgação de todas as candidaturas, a Comissão Eleitoral:

I – criará seção específica no sítio eletrônico do Conselho Seccional para a disponibilização, em formato padronizado, de fotos, informações, entrevistas e vídeos sobre cada candidato(a); e

II – poderá promover ou autorizar debates em locais e horários previamente definidos, inclusive virtualmentw;

III – poderá utilizar outros recursos que entender pertinentes.

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) devem observar, em todas as suas manifestações, os critérios de moderação, urbanidade, não abuso de poder econômico, bem como os preceitos fundamentais do Código de Ética da OAB.

Art. 20. As infrações ao disposto neste capítulo serão apuradas de ofício, ainda que por provocação através de notícia trazida por qualquer advogado(a), ou mediante representação, a qual poderá ser formulada por qualquer dos(as) candidatos(as) até 02 (dois) dias úteis após a data de realização da consulta direta e será dirigida à Comissão Eleitoral.



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
CONSELHO PLENO

§ 1º Recebida a representação, o(a) candidato(a) será notificado(a) para apresentar defesa no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

§ 2º Apresentada a defesa, a Comissão Eleitoral decidirá sobre a matéria no prazo de até 02 (dois) dias úteis, podendo determinar o arquivamento da representação ou aplicar as sanções de advertência ou de exclusão do(a) candidato(a) do procedimento de que trata esta Resolução.

§ 3º Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso, o qual será apreciado pelo Conselho Pleno em sessão anterior à destinada à arguição dos(as) candidatos(as) e formação da lista sêxtupla.

§ 4º Em caso de eliminação de candidatos(as), a Comissão Eleitoral substituirá os eliminados(as) por tantos(as) candidatos(as) quantos(as) sejam necessários(as) para completar a lista a ser submetida ao Conselho Seccional, observada a ordem de votação na consulta direta e os parâmetros estabelecidos no art. 13, caput, §§ 1º e 2º, desta Resolução.

Art. 21 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, com a aplicação subsidiária da Resolução nº 06/2018, que dispõe sobre as eleições para os órgãos da OAB/PI, naquilo que não for incompatível com esta Resolução.

CAPÍTULO VI
DA ARGUIÇÃO E DA SELEÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) PELO CONSELHO
PLENO

Art. 22. Na sessão pública convocada para escolha dos nomes que comporão a lista sêxtupla a ser encaminhada ao Tribunal a que se refere o artigo 1º, o Conselho Pleno procederá à apresentação e à arguição dos(as) candidatos(as).

Parágrafo único. Estão impedidos(as) de tomar parte da arguição e votação no processo de escolha dos(as) candidatos(as) os(as) membros(as) de órgãos da OAB e Institutos dos Advogados que tenham direito a voz e/ou voto, que sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato(a) inscrito(a), ou integrantes de sociedade de advocacia a que esse(a) pertença, como sócios(as) ou associados(as).



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
CONSELHO PLENO

Art. 23. A arguição pública será conduzida pelos(as) membros(as) da Comissão Eleitoral, e terá por objetivo aferir o conhecimento dos(as) candidatos(as) acerca do papel do advogado ou da advogada como ocupante da vaga do quinto constitucional, do compromisso com o regime democrático e com a defesa e valorização da advocacia, do entendimento sobre os princípios que devem nortear as relações entre advogados e advogadas, juízes, membros(as) do Ministério Público e serventuários(as) e dos problemas inerentes ao funcionamento da Justiça.

§ 1º A ordem de arguição dos(as) candidatos(as) será definida por sorteio, o qual será realizado pela Comissão Eleitoral em momento prévio à sessão, facultando-se, mediante convocação, o acompanhamento do ato por todos(as) os(as) interessados(as).

§ 2º Cada candidato(a) terá o prazo de até 10 (dez) minutos para discorrer sobre o tema que lhe for proposto pela Comissão Eleitoral, não podendo ser interrompido(a).

§ 3º Após a exposição inicial do candidato(a), a Comissão Eleitoral dirigirá, mediante sorteio, 01 (uma) pergunta dentre as previamente formuladas por Conselheiros(as) e Membros(as) Honorários(as) Vitalícios(as) com direito a voto, para cuja resposta o(a) candidato(a) terá o prazo de até 3 (três) minutos.

§ 4º Os(as) candidatos(as) não poderão assistir às arguições dos(as) que lhes antecedam, devendo a Diretoria do Conselho Seccional providenciar local apropriado, na sede do Conselho Seccional, para que aguardem o momento das respectivas arguições.

Art. 24. Após a apresentação e a arguição dos(as) candidatos(as), o Conselho Pleno procederá à formação da lista sêxtupla, mediante votação secreta, da qual participarão os(as) conselheiros(as) titulares e suplentes convocados(as) e os(as) membros(as) honorários(as) vitalícios(as) com direito a voto presentes à sessão, podendo cada um(a) deles(as) votar em até 06 (seis) candidatos(as).

§ 1º A votação será secreta e realizada por cédulas, nas quais constarão os nomes de todos(as) os(as) candidatos(as) em ordem alfabética.

§ 2º Serão incluídos na lista os(as) 06 (seis) candidatos(as) que obtiverem metade mais um dos votos dos(as) presentes, repetindo-se a votação por até 04 (quatro) vezes caso um(a) ou mais candidatos(as) não obtenham a votação mínima.



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
CONSELHO PLENO

§ 3º Não se completando a lista no primeiro escrutínio, todos(as) os(as) candidatos(as) remanescentes concorrerão nos escrutínios seguintes, votando os(as) Conselheiros(as) e Membros(as) Honorários(as) Vitalícios(as) com direito a voto no número equivalente de vagas que ainda não houverem sido preenchidas.

§ 4º Findo esse quarto escrutínio e ainda não se completando a lista, serão considerados(as) escolhidos(as) para as vagas que ainda estejam em aberto os(as) candidatos(as) que nele obtiverem maior votação, ainda que não atingido o quórum de maioria simples.

§ 5º Em caso de empate, será escolhido(a) o(a) candidato(a) com maior tempo de inscrição junto ao Conselho da Seccional piauiense da Ordem dos Advogados do Brasil e, persistindo o empate, o(a) mais idoso(a) entre eles(as).

Art. 25. Encerrada a votação e proclamado o resultado, o Presidente do Conselho remeterá, em até 02 (dois) dias úteis, ao Tribunal Judiciário a lista sêxtupla, acompanhada dos currículos dos(as) candidatos(as) eleitos(as), dando-lhe publicidade por meio da sua divulgação no sítio eletrônico da entidade.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Em conformidade com o disposto na Lei nº 13.688, de 03 de julho de 2018, bem como no art. 45, §6º, da Lei nº 8.906/94, as notificações e intimações relacionadas ao procedimento de seleção de que trata esta Resolução serão efetuadas por meio de publicação no Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil ou, a critério da Comissão Eleitoral, mediante correspondência encaminhada ao endereço eletrônico ou número de Whatsapp informados no ato do requerimento de inscrição.

Parágrafo único. Nos termos do art. 69, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.906/94, os prazos terão início no primeiro dia útil seguinte ao da notificação do recebimento ou no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerado o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Eletrônico.

Art. 27. Aos casos omissos desta Resolução aplicam-se subsidiariamente a Lei nº 8.906/94, os provimentos do Conselho Federal que disciplinam a matéria, o Regimento Interno do Conselho Seccional e seus regulamentos.



PIAUI
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
CONSELHO PLENO

Art. 28. Ficam revogadas as Resoluções nº 001/2002, 004/2015 e 006/2018.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina/PI, de de .